

ESTATUTO DA SOCIEDADE PARA PRESERVAÇÃO DO MURIQUI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º

A Sociedade para Preservação do Muriqui, doravante denominada pela sigla PRESERVE-MURIQUI, sociedade de direito civil, sem fins lucrativos, com sede à Praça Cesário Alvim, 135 - centro – Caratinga, Estado de Minas Gerais - CEP: 35.300-000, e foro na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, é o órgão representativo da classe dos defensores e protetores do meio-ambiente, cujo objetivo é atuar na educação, na arte, na cultura e na conscientização e preservação ambiental, notadamente, a preservação do primata muriqui (*Brachyteler-Hypochantus*) e das reservas florestais remanescentes da Mata Atlântica.

Art. 2º

O prazo de duração da PRESERVE-MURIQUI é indeterminado e o seu exercício social coincide com o ano civil.

Art. 3º

Constituem também atribuições da PRESERVE-MURIQUI:

- I. Fomentar, dentro de suas possibilidades, estudos e pesquisas, visando ampliar os conhecimentos a respeito da Mata Atlântica e sua ecologia, diretamente ou com a colaboração de terceiros;
- II. Promover a divulgação da educação ambiental e da doutrina do associativismo incentivando a criação de associações de quaisquer modalidades e categorias, integrando-se com os centros de conhecimento, estimulando a intercooperação e o relacionamento com a comunidade;
- III. Manter, de acordo com suas possibilidades, departamentos especializados, consoante os ramos do sistema associativista, de modo a permitir que os associados possam, estudar, debater e propor soluções para problemas específicos de interesse da Preserve-Muriqui;
- IV. Estimular o fortalecimento do espírito conservacionista, incentivando e orientando os associados e a comunidade em geral;
- V. Promover, organizar ou realizar programas, projetos ou eventos relacionados a Arte e a Cultura em geral;
- VI. Defender o meio ambiente de práticas nocivas à sua preservação e comunicá-las aos órgãos competentes;
- VII. Manter relações de integração com as entidades congêneres;
- VIII. Exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de classe e representação, inclusive propor Mandado de Segurança Coletivo, nos termos da Constituição Federal;
- IX. Representar perante os poderes Públicos os direitos e interesses gerais compreendidos pela classe;
- X. Colaborar com os órgãos oficiais, nos campos técnicos e consultivos, nos estudos e solução de problemas que se relacionem com os objetivos da sociedade;

Art. 4º

Para o exercício de suas atividades a PRESERVE-MURIQUI poderá ainda manifestar-se, quando solicitada, sobre a indicação dos representantes efetivos e suplentes junto aos órgãos oficiais ou de representação.

Art. 5º

A PRESERVE-MURIQUI manterá a indiscriminação de sexo, social, política e religiosa.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º

A PRESERVE-MURIQUI é constituída pela associação voluntária, nos termos da lei, de produtores rurais, profissionais liberais, pessoas jurídicas e todos os elementos pertencentes às classes identificadas com a causa do meio ambiente, da preservação da natureza, da arte e da cultura.

Art. 7º

O registro e a admissão no quadro associativo da PRESERVE-MURIQUI serão efetuados após o cumprimento das formalidades legais, estatutárias e regimentais, sendo todos os sócios considerados iguais e, desta forma gozarão dos mesmos direitos e terão os mesmos deveres.

§ 1º: Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pôr compromissos contraídos pela PRESERVE-MURIQUI.

§ 2º: Para associar-se o interessado deve ser proposto por dois sócios efetivos através de requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo que decidirá por maioria simples.

Art. 8º

Os associados dividem-se nas seguintes categorias: Fundadores, Efetivos, Beneméritos, Honorários, e Correspondentes.

- I. São sócios fundadores todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de Constituição da sociedade e efetivos, aqueles que se associarem após a constituição da sociedade;
- II. Beneméritos são os sócios que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade ou aos altos interesses que ela representa, forem considerados merecedores deste título, que é pessoal e intransferível;
- III. Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que sem pertencer ao quadro social, venha a fazer jus a essa deferência por relevantes serviços prestados à Entidade;
- IV. Correspondentes, os sócios que, embora residentes em outros Municípios, queiram contribuir e cooperar com a entidade;

§ 1º - A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembléia Geral, pôr proposta da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os sócios beneméritos, honorários e correspondentes não têm direito a voto, e nem podem ser votados.

§ 4º - Não pode ser conferido o título de sócio benemérito e honorário ao associado que estiver compondo a Diretoria Executiva.

Art. 9º

São direitos dos associados, desde que estejam quites com a PRESERVE-MURIQUI:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões do Conselho Deliberativo, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações, só tendo direito a voto nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos de administração após decorridos 60 (sessenta) dias de sua inclusão no quadro social da PRESERVE-MURIQUI;

- III. Propor a inclusão de novos sócios e representar, quando solicitado, os órgãos da administração.
- IV. Usufruir dos serviços prestados pela PRESERVE-MURIQUI;
- V. Requerer com apoio de 2/3 dos associados à convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias;
- VI. Examinar as contas e os relatórios administrativos e financeiros da PRESERVE-MURIQUI, permanentemente à disposição;
- VII. Recorrer ao Conselho Deliberativo da PRESERVE-MURIQUI de qualquer decisão de sua Diretoria Executiva, que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que este lhe imponha, e das decisões da Assembléia Geral, dentro do prazo de trinta dias;
- VIII. Receber, quando solicitar, o balancete da PRESERVE-MURIQUI;

Art. 10

São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e ordens emanadas para sua execução, as deliberações dos órgãos de administração e as decisões arbitrais que solicitarem;
- II. Colaborar para a completa realização dos fins sociais;
- III. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IV. Participar das Assembléias Gerais, vedado o voto pôr procuração;
- V. Contribuir com valores fixados pôr Assembléias Gerais e fora disso, quando lhe aprover, para a manutenção da PRESERVE-MURIQUI;
- VI. Zelar pelo bom nome da PRESERVE-MURIQUI prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo;

Art. 11

Constituem motivos de suspensão dos direitos dos sócios seja que categoria for, respeitando o Estatuto:

- I. Estar o sócio envolvido em processo falimentar, fraudulento ou culposos;
- II. Pronúncia ou crime inafiançável, até julgamento final;
- III. Falta de pagamento pontual das contribuições devidas até que se tornem quites com a Entidade;

Art. 12

Constituem motivos de eliminação do quadro-social:

- I. Reincidência em faltas que derem origem à pena de prisão;
- II. Faltar com o pagamento da contribuição pôr período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III. Ser condenado pôr sentença transitada em julgado, em processo-crime e, que a pena fixada for igual ou superior a dois anos;
- IV. Quando deixar de preencher as exigências do Art. 6º deste Estatuto;
- V. Quando infringirem os Estatutos, os regulamentos internos, as deliberações dos órgãos de administração ou contrariarem com sua conduta os fins sociais.

Art. 13

A suspensão e eliminação dos sócios constituem atribuição da Diretoria Executiva, fazendo notificar tal decisão, pôr escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, o sócio punido, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação.

§ Único: Ao acusado é dado amplo, geral e irrestrito direito de defesa que, terá, que ser por escrito,

pôr si ou pôr procurador constituído para tal.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA PRESERVE-MURIQUI ENQUANTO ENTIDADE REPRESENTATIVA

Art. 14

São deveres da PRESERVE-MURIQUI, enquanto entidade representativa:

- I. Orientar, quando necessário, seus associados quanto a programas ambientais e preservacionistas;
- II. Colaborar com os poderes públicos constituídos e entidades da Sociedade Civil no desenvolvimento da solidariedade social, do desenvolvimento artístico e cultural e da preservação do meio ambiente;
- III. Conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelos associados e sugerir medidas para saná-las;
- IV. Manter, dentro de suas possibilidades, incentivo aos estudos e à prática da preservação do muriqui e do meio ambiente.

CAPÍTULO IV**DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCAIS DA ENTIDADE****Art. 15**

A PRESERVE-MURIQUI terá os seguintes órgãos:

- I. **Órgãos Superiores:**
 - a). Assembléia Geral;
 - b). Conselho Deliberativo;
 - c). Diretoria Executiva; e,
 - d). Conselho Fiscal.

Art. 16

A Diretoria Executiva pode, a todo momento, instituir quantas Comissões, Câmaras, Assessorias, Departamentos e Seções forem necessárias à fiel consecução dos objetivos da Entidade, podendo para tanto, contratar e remunerar, se necessário, pessoas, empresas e outras entidades, de reconhecida capacidade técnica.

§ 1º - Em qualquer cargo ocupado nos Órgãos Superiores da Entidade, não haverá remuneração considerando-se sua alta relevância e investidura.

SEÇÃO I**DA ASSEMBLÉIA GERAL****Art. 17**

Dentro dos limites legais e estatutários a Assembléia Geral é o órgão soberano da PRESERVE-MURIQUI, composto pelos associados e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - Ficam privados de votar e ser votado, os associados que, até a abertura da Assembléia Geral convocada para provimento de qualquer cargo eletivo, não tenha quitado seu débito com a PRESERVE-MURIQUI no tocante ao pagamento das contribuições correspondentes ao exercício findo.

§ 2º - Idêntico critério ao do parágrafo anterior será observado quando da realização de Assembléia Geral convocada para qualquer outra finalidade.

Art. 18

A Assembléia Geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez pôr ano, até o mês de junho e, em caráter extraordinário, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas normalmente pelo Presidente, pôr deliberação do Conselho Deliberativo, podendo ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, respeitando, neste caso, o disposto no parágrafo segundo do Art. 17.

§ 2º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas pôr um Diretor, salvo se tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, quando serão eleitos entre os presentes um Presidente e um Secretário para dirigirem os trabalhos.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e as Assembléias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de carta-circular dirigida aos associados, além de afixação do Edital na sede da PRESERVE-MURIQUI, publicando-o pelo menos uma vez em órgão de imprensa, ou no Jornal da Entidade, se houver, explicitando o local, data, hora e Ordem do Dia da Reunião e, nos casos de alteração do Estatuto Social, descrição detalhada de cada artigo a ser alterado, incluído ou excluído.

§ 4º - A Assembléia Geral deliberará validamente nas datas e horários fixados no Edital de Convocação com o seguinte "quorum" de instalação, verificado em livro próprio de registro das presenças em Assembléias Gerais, obedecido ao intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada chamada:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade e mais 1 (um) dos associados em Segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

§ 5º - As decisões serão tomadas a descoberto, mediante aclamação, ou contagem de votos e, quando previsto, por escrutínio secreto e sempre por maioria de votos dos presentes com direito a votar.

§ 6º - Do ocorrido na Assembléia Geral será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos componentes da Mesa Diretora dos Trabalhos e 08 (oito) associados designados pelo plenário para autenticá-la e quantos mais o desejarem faze-lo.

Art. 19

Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal da PRESERVE-MURIQUI;
- II. Analisar e deliberar sobre o Relatório Anual da Administração e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva;
- III. Autorizar compromissos financeiros e patrimoniais, e estabelecer normas regulamentadoras para a Diretoria Executiva contraí-los, bem como autorizar a permuta, oneração, comodato e alienação de bens imóveis;
- IV. Alterar o Estatuto Social da PRESERVE-MURIQUI;
- V. Deliberar sobre a extinção da Entidade, nomear e tomar as contas dos liquidantes, devendo neste caso destinar os bens remanescentes à entidade congênere;
- VI. Deliberar sobre a criação, a aplicação, a extinção e a liquidação de fundos especiais, inclusive rotativos para fins específicos;
- VII. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social, desde que conste do edital de convocação.
- VIII. Julgar recursos contra decisões do Conselho Deliberativo;

§ Único: As Assembléias Gerais que tiverem por objetivo a alteração do Estatuto, a extinção da PRESERVE-MURIQUI, ou a destituição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, deverão ser convocadas especificamente para esse fim e suas deliberações serão válidas quando apoiadas pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20

O Conselho Deliberativo é composto de 10 (dez) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição dos membros efetivos e suplentes, devendo contemplar na sua composição apenas associados.

§ 1º - Para efeito de definição e atribuições de responsabilidades, os membros efetivos do Conselho Deliberativo, têm as seguintes denominações: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 08 (oito) Conselheiros.

§ 2º - O Presidente será eleito pelos próprios Conselheiros na primeira reunião após a eleição e o Secretário será de livre escolha do Presidente eleito.

§ 3º - São inelegíveis para o Conselho Deliberativo as pessoas atingidas por lei ou as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados ou que faltarem à convocação de 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas.

§ 5º - Se, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância mais de 5 (cinco) cargos do Conselho Deliberativo, o preenchimento será feito pela Assembléia Geral que se seguir.

§ 6º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente uma vez a cada 180 (cento e oitenta) dias e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, ou por solicitação da Diretoria Executiva, discutindo e decidindo assuntos de sua alçada, com a presença da maioria de seus componentes.

Art. 21

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger a Diretoria Executiva da Entidade;
- II. Pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- III. Julgar os recursos contra atos da Diretoria nos casos não previstos neste Estatuto;
- IV. Recorrer dos atos de suspensão e eliminação de sócios pela Diretoria Executiva;
- V. Decidir sobre impugnação oposta às eleições, conforme prevista neste Estatuto;
- VI. Convocar Assembléia Geral;
- VII. Elaborar normas de funcionamento do próprio Conselho;

§ 1º - Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso para a Assembléia Geral.

§ 2º - Os Conselheiros que integram a Diretoria Executiva estão impedidos de votar nas deliberações que envolvam atos por eles praticados.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22

A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição, devendo contemplar na sua composição apenas associados.

§ 1º - Para efeito de definição e atribuições de responsabilidades, os membros da Diretoria Executiva, têm as seguintes denominações: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 2º - São inelegíveis as pessoas atingidas por lei ou as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados.

§ 4º - Se, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, o preenchimento será feito pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, discutindo e decidindo assuntos de sua alçada, com a presença da maioria de seus componentes.

Art. 22

A Diretoria Executiva pode contratar, por proposta do Presidente, profissionais executivos ou técnicos de reconhecida capacidade técnica e experiência administrativa, a fim de ajudá-lo na gestão das atividades da Entidade.

Art. 23

Compete à Diretoria Executiva:

- I. Fixar a política da PRESERVE-MURIQUI;
- II. Exercer o controle sobre a administração social e o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- III. Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;
- IV. Por proposta do Presidente, admitir e demitir os profissionais executivos ou técnicos;
- V. Indicar os nomes e aprovar os cargos dos Órgãos Técnicos e dos Órgãos Auxiliares.
- VI. Aprovar o Relatório de exercício que o Presidente deverá apresentar à Assembléia Geral;
- VII. Referendar a admissão ou demissão de associados;
- VIII. Autorizar o Presidente a assinar contratos ou convênios, com órgãos públicos e entidades privadas nacionais e internacionais;
- IX. Estabelecer normas para a cobrança das contribuições dos associados;
- X. Aprovar e modificar organogramas e instruções sobre as atribuições e funcionamento dos Órgãos Auxiliares;
- XI. Indicar representantes da PRESERVE-MURIQUI em Órgãos Públicos ou privados de que participe e/ou de que venha participar;
- XII. Recomendar à Assembléia Geral a criação, a aplicação, a extinção e a liquidação de fundos especiais, inclusive rotativos;
- XIII. Indicar a instituição financeira ou instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XIV. Contratar serviços de auditoria externa;
- XV. Exercer outras atividades inerentes a PRESERVE-MURIQUI;
- XVI. Deliberar sobre a propositura de Mandado de Segurança Coletivo;

- XVII. Aprovar os balancetes mensais da entidade e, fornecer ao Conselho Fiscal, anualmente, o Balanço Geral para sua apreciação, parecer e aprovação.
- XVIII. Impor as penalidades de sua competência;

§ 1º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de atos e instruções e constituirão o Manual de Normas e Procedimentos da PRESERVE-MURIQUI.

§ 2º - O não comparecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e 6 (seis) alternadas, no período do mandato, sem razões plenamente justificadas, implica na perda do respectivo cargo.

Art. 24

São atribuições do Presidente:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades da PRESERVE-MURIQUI;
- II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as Assembléias convocadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou pelos associados;
- III. Apresentar o Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis, bem como os relatórios do exercício à Assembléia Geral, após sua aprovação pela Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Representar a entidade em juízo ou fora dele podendo para tanto, designar um membro da Diretoria Executiva ou profissional competente, através de delegação específica;
- V. Assumir juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva os compromissos aprovados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Assinar contratos ou convênios, bem como rescindi-los nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;
- VII. Assinar juntamente com o Secretário e ou Diretor Administrativo Financeiro cheques ou outros documentos pertinentes à movimentação em instituições financeiras;
- VIII. Dar atendimento e cuidar do relacionamento com o quadro social;
- IX. Assinar a correspondência oficial da entidade;
- X. Nomear Delegados e Representantes para representações externas, em atendimento a convites recebidos;

Art. 25

Compete ao Diretor Secretário:

- a). Substituir, pela origem, o Presidente;
- b). Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- c). Assinar com o Presidente a correspondência oficial da PRESERVE-MURIQUI;
- d). Cuidar de toda a documentação histórica da PRESERVE-MURIQUI;
- e). Assinar juntamente com o Presidente os cheques e toda documentação relativa à movimentação com instituições financeiras.

Art. 27

Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- a). Superintender os serviços de tesouraria, contabilidade e caixa;
- b). Assinar juntamente com o Presidente os cheques e toda documentação relativa à movimentação com instituições financeiras;
- c). Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, um balancete demonstrativo da Receita e Despesa do mês anterior e, anualmente, o Balanço Geral;
- d). Organizar o serviço de arrecadação e cobrança de contribuições;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28

O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, sendo facultada a reeleição de todos os seus membros.

§ Único: Os membros do Conselho Fiscal não podem ter laços de parentesco com os membros da Diretoria Executiva, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 29

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 180 dias e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar reuniões e dirigir os seus trabalhos, e um Secretário, incumbido de elaborar as atas das reuniões.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião, que convocará um dos suplentes, para compor o Conselho, na reunião programada.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 30

Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou o restante dos membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento, dentro de 30 (trinta) dias da abertura da vaga.

Art. 31

Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da PRESERVE-MURIQUI, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir a movimentação financeira da entidade verificando se a mesma está dentro dos limites estabelecidos por este Estatuto;
- II. Verificar a escrituração contábil da entidade;
- III. Certificar-se se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- IV. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas;
- V. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço, o relatório de auditoria, se houver, e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- VI. Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VII. O mandato do Conselho Fiscal, coincide com o da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V**DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES****Art. 32**

Os Órgãos Técnicos tem caráter exclusivamente consultivos, instituídos pela Diretoria Executiva para o atendimento das necessidades da Preserve-Muriqui.

§ 1º - Compete a estes Órgãos pronunciarem-se sobre as matérias que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva, sugerindo providências que se façam necessárias.

§ 2º - Os Órgãos Técnicos terão suas atividades e forma de funcionamento regulamentada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA PRESERVE-MURIQUI

Art. 33

A PRESERVE-MURIQUI, poderá ter bens móveis e imóveis dentro de suas possibilidades financeiras, desde que sejam adquiridos exclusivamente para o atendimento dos associados ou para execução exclusiva de seus objetivos.

§ Único: No caso de extinção da sociedade, seu patrimônio terá a destinação prevista no Art. 19, Inciso V, deste Estatuto.

Art. 34

Os recursos para manutenção dos serviços da PRESERVE-MURIQUI provirão de:

- I. Contribuições de seus associados;
- II. Taxas sobre serviços prestados aos associados;
- III. Contribuições e doações de outras entidades congêneres;
- IV. Contribuições e doações de entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais;
- V. Subvenções, auxílios e donativos ou legados;
- VI. Juros de depósitos bancários e rendas de patrimônio;
- VII. Convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Art. 35

A PRESERVE-MURIQUI não distribuirá sobras a qualquer título, nem remunerará a qualquer título os ocupantes de cargos eletivos e sócios, aplicando integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 36

As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da PRESERVE-MURIQUI, serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, coincidindo sua data com a data da Assembleia Geral Ordinária convocada para apreciar as contas da gestão, devendo constar do último item do Edital de Convocação, e serão presididas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37

As chapas dos candidatos serão completas, indivisíveis, não podendo qualquer candidato figurar em mais de uma chapa, tendo seu registro perante o Conselho Deliberativo, solicitado até 15 (quinze) dias antes da data designada para as eleições.

§ 1º - O registro da chapa deverá ser requerido em conjunto com todos os seus integrantes através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo decidirá até 10 (dez) dias antes das eleições sobre impugnações, inelegibilidade e impedimentos dos candidatos cabendo no caso de negativa de registro, pedido de reconsideração pelo interessado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas à Diretoria Executiva que o solucionará também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, em decisão irrecurável, importando do seu silêncio no registro do recorrente pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - No caso de chapa registrada pelo Conselho Deliberativo ficar incompleta pela exclusão de qualquer dos seus integrantes, poderá ser completada até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, mediante requerimento conjunto, assinado pelo substituto que deverá satisfazer as exigências estatutárias e demais integrantes de chapa.

§ 4º - O Conselho Deliberativo decidirá, em instância única e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a inclusão do substituto na chapa registrada.

§ 5º - As notificações das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo sobre as eleições serão comunicadas aos interessados através de aviso fixado no quadro de avisos da PRESERVE-MURIQUI.

§ 6º - Havendo o registro de apenas uma chapa, a votação poderá ser por aclamação.

§ 7º - A Diretoria Executiva pode elaborar em conjunto com o Conselho Deliberativo o Regimento Eleitoral, o qual, deverá ser referendado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 38

A dissolução da PRESERVE-MURIQUI só poderá ser feita, quando a Diretoria Executiva, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, em decisão unânime, reconhecerem e declararem dificuldades insuperáveis, que tornem completamente impossível a continuação de sua existência.

Art. 39

Decidida a dissolução pela forma do artigo anterior, será convocada pelo Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40

Fica criada a “Comenda Feliciano Miguel Abdala”, e o diploma que a acompanha, a fim de homenagear as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à PRESERVE-MURIQUI ou que demonstrem efetivamente sua atuação e dedicação à causa da preservação do meio ambiente.

§ Único: A “Comenda Feliciano Miguel Abdala”, somente será entregue em sessão solene ao homenageado escolhido pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 41

Este Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Caratinga, 22 de outubro de 2002.